

CULTURA E CIDADE: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS E POLÍTICAS PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORIANÓPOLIS/2019

Anderson Carlos Santos de Abreu¹

RESUMO: O presente texto tem por objetivo apresentar conceitos e referências para pensarmos a cidade e a cultura como elementos de aproximação e constituição das expressões sociais contemporâneas. Concebendo isso, fundamentarei a reflexão na ideia de que a cultura é um sistema de significações e mediações inserido na cidade, a partir do qual a vida é comunicada, (re)produzida, vivenciada e sentida. Assim sendo, como um marco de observação conceitual para a realização da conferência municipal de cultura, e apontamentos reflexivos, apresento a tese de que a cultura deve ser um dos eixos fundamentais da gestão da cidade, os quais deverão orientar para a busca de recursos criativos em favor à vida. Esta tese, a meu ver, pode ser o grande objeto de discussão das pré-conferências e conferências de cultura deste ano, pois o tema proposto para a realização destas é: Cultura e Cidade.

Palavras-chave: cultura, cidade, conferência de cultura. pré-conferência de cultura.

Introdução

Estamos na construção da 8ª Conferência Municipal de Cultural de Florianópolis, a qual tem como tema “A Cultura e a Cidade”. As conferências são espaços constituídos para a ampla participação social na construção de políticas públicas, tendo como objeto de discussão e reflexão o plano de cultura, as ações do conselho, a organização das setoriais que compõem o conselho, as demandas e constituição dos fundos, as ações do órgão gestor, os indicadores e entre outros. Todos estes elementos, juntos, devem definir a proporcionalidade da Política Pública, garantindo, assim, uma natureza democrática de Estado, e não de governo.

¹ Graduado em Filosofia e Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2010 e 2007), especialização em Educação de Jovens e Adultos e Educação e Diversidade, pela UFSC (2012), mestre em Filosofia da Educação, pela UFSC (2014), doutor em Filosofia da Educação, pela UFSC (2018), tendo realizado o estágio doutoral na Universidade de Coimbra/Portugal (2017/2018) e pós-doutor em Filosofia da Educação, também pela UFSC/PPGE (2019). Possui experiência realizando pesquisas e estudos em Educação, Antropologia, Patrimônio, Filosofia da Arte, Estética e Cultura. Atualmente, é servidor na Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, desenvolvendo suas atividades como Pesquisador e Coordenador da Casa da Memória. Além disso, é vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura de Florianópolis, membro do comitê gestor do Fundo Municipal de Cultura e da diretoria do Fundo Municipal de Cinema de Florianópolis - FUNCINE. E-mail: andersoncsabreu@gmail.com

A partir disso, o grande desafio das conferências municipais é assegurar a qualidade, a continuidade e a proposição de políticas que garantam a participação popular, assim como afirmar e ampliar a cada edição o controle social delas. A conferência municipal é um espaço que deseja democratizar os processos decisórios, sendo essencial para garantir a participação social de forma permanente e institucionalizada.

Esta ação é o princípio da consolidação de Políticas Públicas, as quais sob um discurso democrático são incorporadas pelo Estado a partir das demandas dos diferentes grupos sociais, que neste caso também incorporam as contradições presentes na sociedade. Compreendendo este contexto, afirmo que toda Política Pública é orientada por disputas de interesses, sendo que o maior ou menor grau de influência nesta alteração dependerá do grau de organização dos grupos.

Ressalto, portanto, que meu objetivo aqui não consiste em defender uma concepção de Política Pública fruto da imposição de grupos de maior influência, mas trazer a compreensão de que, balizados pelos interesses do Estado, os conflitos entre os diversos setores da sociedade são objetos da Política Pública. Assim sendo, toda a Política Pública é a proporção e o equilíbrio formal dos conflitos entre os diferentes grupos sociais, tendo como único e legítimo conciliador o Estado, o qual procura manter e reproduzir um modelo de sociedade.

Diante disso, a pretensão com as discussões que se realizarão na Conferência Municipal é que seu objeto não seja acessível apenas para especialistas ou acadêmicos, ou a quem legisla ou executa, mas a todos os outros espaços e pessoas que também produzem cultura, em especial aqueles e aquelas que por fadário acabam ficando incólumes em muitas discussões de caráter político. Sendo o tema Cultura e Cidade, o mote da conferência deverá ser assunto das ruas, das padarias, dos recreios de escola, das praças, das quebradas, dos bares, dos corredores do trabalho, enfim, de todos os recantos que contribuem para o sistema de significações e mediações da cidade, a partir do qual a vida é comunicada, (re)produzida, vivenciada e sentida.

Concebendo isso, e acreditando que estamos num momento oportuno para discutirmos a Cultura e a Cidade, assim como possibilidades, metodologias e conceitos importantes para que possamos conferir o que já alcançamos, ou não, com o Plano Municipal de Cultura (PMC) aprovado em 2015, teremos além das conferências as pré-conferências. Num formato mais processual, a realização da conferência contará também com as pré-conferências. Isso agregará um maior número de pessoas ao longo

do percurso, dando mais tempo e qualidade para que todos possam compreender a ação de construção da Política Pública, da mesma forma como se colabora com ela.

A intersecção entre Cultura e Cidade

O conceito de Cultura abrange inúmeras definições complexas e diversas, além disso, traz inúmeros divisores de correntes epistemológicas e metodológicas. Em razão dessa finalidade do conceito, optaremos por tratá-lo como algo essencial à cidade e ao modo como se organiza a vida social dentro da cidade. Ou seja, a Cultura como produção de realidade da cidade.

Na condição de produção da cidade, a cultura constitui o mundo real, seja ele concreto como também abstrato, e interagindo com ele se vale de meios como: a língua, as tecnologias específicas de escrita e comunicação, as formas de escrever, os sistemas eletrônicos e digitais, a arte, as manifestações em suas diversas naturezas, a arquitetura, etc.. Entendê-la, neste caso, é descrever as relações e, em decorrência, as concepções, instituições e mecanismos produzidos no processo prático de constituição da cidade.

Williams (1992), no livro *Cultura*, propõe que essa descrição das relações que ocorrem no interior da cidade se dê por meio do detalhamento interno e externo do produto cultural e da cultura. Para o autor, a cidade deve evidenciar as relações do produtor, produto cultural e da Cultura em si, as forças sociais, suas instituições e tradições, enfim, a estrutura de sentimentos que compreende a constituição da cidade. Entendendo isso, o estético também está sempre associado ao social da cidade.

A Cultura, portanto, pode ser definida como um conjunto de elementos que mediam e qualificam as atividades que ocorrem no interior da cidade, sendo elas compartilhadas de forma intersetorial entre a saúde, a educação, a assistência social e as demais pastas que compõem a administração pública e direta da cidade. Trata-se de elementos sobre os quais são construídas as ações da cidade, da mesma forma que sustentam as formas vigentes e os modelos operativos da vida social.

Para Laraia (1986), a Cultura é aprendida, compartilhada e padronizada. Compreender a cultura como algo aprendido é conceber que sua propagação pode se dar na forma de (re)produção, vivência e sentimento, fornecendo ao corpo social potencialidades de desenvolvimento humano. A partir daí é possível compartilhá-la, entendendo que as referidas potencialidades passam a converter-se em atividades específicas dentro da cidade, tal como o processo de constituição e demanda das

diversas setoriais que compreendem a atividade cultural dentro da cidade (cultura negra, cultura indígena, cultura açoriana, cultura digital, artes, literatura, arquitetura, gastronomia, etc.). Por fim, após este ciclo, a Cultura torna-se um elemento de padronização da vida social, atribuindo à cidade características específicas e de identidade.

A Cultura é o elemento de organização do mundo específico de cada grupo social, segundo a sua lógica própria. Trata-se, assim, de experiência integradora de pertencimento a um grupo, formando e compartilhando, comunicando e replicando princípios e valores. Nesse sentido, a Cultura é determinante quanto ao modo de vida, organização e gestão da cidade.

Dado este caráter dinâmico, a Cultura e os elementos que a caracterizam são fontes mediadoras de transformações sociais, altamente politizadas, apropriadas e possíveis de serem alteradas e ressignificadas a qualquer momento, segundo diretrizes e normas que são estabelecidas pelos próprios grupos sociais que a compõem. É neste momento que as conferências e pré-conferências são extremamente fundamentais para a vida política e cultural dos grupos sociais, pois por estes mecanismos de organização e reflexão da vida social é que conseguimos transformar interesses, desejos e anseios do coletivo em Políticas Públicas. Logo, pode-se concluir que as Políticas Públicas estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam a relação entre Estado e sociedade.

De modo geral, as Políticas Públicas são atravessadas por questões econômicas, sociais, antropológicas, pelas ciências sociais, pelas políticas internacionais, pelas políticas administrativas e tais atravessamentos exigem um ciclo de ação contínua quando a fiscalização e proposição da mesma, o qual compreende a identificação e levantamento de questões essenciais, formulação de ações, uma agenda de trabalho, tomadas de decisões, implementações, monitoramentos e avaliações constantes. Neste momento entra o trabalho efetivo da Conferência e Pré-conferências.

No ensejo não de esgotar as ponderações aqui propostas sobre Política Pública e Cultura, mas trazer elementos de reflexão que poderão auxiliar nas discussões que serão realizadas no âmbito das pré-conferências e também na própria conferência, optamos por resgatar a célebre classificação feita pelo antropólogo Alfred Kroeber (2008, p.19), que após compilar algumas definições sobre Cultura propôs uma subdivisão sobre o conceito, a saber:

1. Cultura como sinônimo de erudição, refinamento social ou, como propõem a tradição filosófica, no sentido de desenvolvimento tanto individual quanto coletivo;
2. Cultura como sinônimo de arte e suas manifestações;
3. Cultura como hábito e costumes, que representam e identificam o modo de ser de um povo;
4. Cultura no sentido de identidade de um povo ou uma coletividade que se forma em torno de elementos simbólicos e compartilhados;
5. Cultura como aquilo que está por de trás das atitudes de um povo, ou seja, uma estrutura inconsciente que modela comportamentos, pensamentos e posicionamentos das pessoas no mundo, como um modelo, uma estrutura, um padrão;
6. Cultura como uma dimensão que perpassa todos os aspectos da vida social, conseqüentemente que dá sentido aos atos e fatos da vida social;
7. Cultura como tudo o que homem vivencia, realiza, adquire e transmite por meio da linguagem.

Entre o direito, a lei e a legalidade do Plano Municipal de Cultura como Política Pública Cultural

No atual momento em que a cidadania enfrenta novos desafios para a sua consolidação no Estado de Direito, a cultura cada vez mais busca por espaços de atuação e consolidação na Política Pública. Para tanto, é necessário ter o conhecimento das realidades que significaram, assim como ainda significam e poderão tornar-se ainda mais relevantes na garantia da qualidade de vida de todos.

Para que possamos transitar com os pés firmes no campo do Direito à Cultura, sendo ele uma das molas propulsoras fruto da Política Pública participativa e coletiva, precisamos compreender como o referido campo, assim como a Lei e a Legalidade se constituem neste cenário enquanto mecanismos efetivos para a aplicação do Plano Municipal de Cultura de Florianópolis.

Para refletirmos a respeito do que estou propondo neste item do artigo, faz-se necessário compreender três conceitos importantes para a Política Pública: Direito, Lei e Legalidade. Hans Kelsen (2002), define o Direito como "um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema". Assim sendo, possui o

sentido de garantir e promover os valores de justiça, segurança e o bem comum em uma sociedade organizada. Quanto a Lei, podemos entendê-la como um mecanismo de regra e prescrição dentro do Direito e a Legalidade como uma ação de sancionar e legitimar a Lei dentro do Direito. A ação legal do Direito consiste, portanto, em garantir que a Lei seja aplicada na vida das pessoas, atribuindo possibilidades, proibições, deveres e até mesmo garantias de bem-estar social.

Partindo deste pressuposto, O Plano Municipal de Cultura é considerado uma Lei quando aprovado pela Câmara de Vereadores, fato já ocorrido em 2005 quando sancionada a Lei Nº 9845, de 20 de julho de 2015. Sopesando isso, o PMC permite visualizar os componentes necessários para uma gestão cultural eficiente e que atenda aos interesses da população. Além de que, sua força de ação já está consolidada.

O PMC é Lei, sua ação é preconizada pela Constituição Federal de 1988, bem como fundamentada pelas Leis Municipais Nº 3.659/1991, 7.974/2009 e 8.478/2010. Além disso, é considerado um Direito, como apontando anteriormente virou lei, mas, quanto a sua Legalidade? Até que ponto seus encaminhamentos, metas e ações estão consolidados no Município de Florianópolis? Eis aí uma questão importante e imprescindível para conferirmos na Conferência Municipal de Cultura.

Segundo Bobbio,

(...) a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação. (1992, p. 79-80)

Certamente que, ao considerar os conceitos de Direito, Lei e Legalidade, compreenderemos que as expectativas do próprio PMC entra em choque com as adversas condições sociais do seu funcionamento e aplicabilidade. Estamos, portanto, numa etapa em que o Direito e a Lei não são mais objetos de discussão, muito menos a ideia de Direito à Cultura, porém a Legalidade sim. Concluindo isso, é inegável que precisamos instaurar uma discussão na Conferência de Cultura deste ano que proclame os meandros da [in]capacidade de aplicabilidade do PMC.

Tal razão nos introduz num novo campo de ação política e reflexiva quanto ao PMC, ela precisa considerar o desenvolvimento do contexto do PMC na vida dos municípios, apontando, por exemplo: para quais metas foram efetivadas, quais concepções de cultura foram concretizadas, quais produções de oportunidades na área

cultural foram geradas, assim como as possíveis igualdades e condições sociais foram provocadas, e, por tratar-se de Política Pública, quais consolidações históricas da área cultural foram atualizadas e apontadas como projeto de futuro. É preciso considerar que a inscrição de um Direito na Lei de um município não ocorre de forma autônoma, trata-se da história de produção daquele Direito que, por meio da Lei, gradativamente torna-se legal e que tem sua clara presença na vida dos municípios. Segundo Bobbio:

(...) quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de Direito. É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos. (Bobbio, 1992, p.61)

Algumas palavras à guisa de conclusão

As reflexões aqui propostas nos trazem um panorama reflexivo a respeito de como podemos conceber a Cultura como centralidade na cidade e no seu modo de organização, isso porque estamos a considerar que nenhum desenvolvimento econômico, social e humano digno será alcançado sem que a Cultura esteja instalada no centro de todas as Políticas Públicas que perpassam a gestão da cidade.

A centralidade da Cultura nessa relação com a cidade que aqui proponho indica uma forma de como ela é presente em cada recanto da vida social da cidade, fazendo proliferar modos, ambientes, comportamentos, sentimentos e ações carregadas de humanidade.

Esperamos que as pré-conferências, assim como a grande conferência prevista para este segundo semestre de 2019, promova em todos os participantes e municípios o desejo de direito à cidade, na perspectiva de obter dessa relação essencial à vida a criação coletiva de Políticas Públicas, assim como o domínio do valor de uso da cidade. Este é um interessante sentido para compreender como a Política Pública assume importância na solução de determinados problemas. As políticas públicas precisam emergir da necessidade do povo, dos problemas sociais ou de uma questão socialmente problematizada.

A cidade é criada, é usada, é sentida, é percebida a partir do momento em que a Cultura passa a ser o elemento de maior valor social e estético da vida. É na vida

pública da cidade, tendo a Cultura como força motivadora da existência, que as pessoas reafirmam suas identidades e legitimam suas visões de mundo. A partir daí, a cidade passa a ser o resultado dos sentidos simbólicos e orientados pela Cultura de quem ali habita.

Referências bibliográficas

BOBBIO, N. A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FLORIANÓPOLIS. Lei municipal nº 9845 de julho de 2005.

KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado, 3ª edição, São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito, 2ª revisão da tradução, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

KROEBER, A. in: GOMES, M. A Natureza da Cultura. Lisboa, 2008.

LARAIA, R. Cultura: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

WILLIAMS, R. Cultura. São Paulo: Paz e Terra. 2ª Ed, 2002